

Bruxelas, 1 de julho de 2019  
(OR. en)

10738/19

ENER 395  
WTO 188  
FDI 18

**NOTA PONTO "I/A"**

---

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                |
| para:          | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | 9305/19<br>+ ADD 1                            |

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | Recomendação de decisão que autoriza a entrada em negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia<br>- Decisão do Conselho<br>- Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia<br>- Diretrizes de negociação<br><i>Adoção</i> |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

1. Em 14 de maio de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a entrada em negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia, juntamente com um anexo que contém o texto das diretrizes de negociação<sup>1</sup>.
2. A proposta foi debatida no Grupo da Energia e no Comité da Política Comercial (Serviços e Investimento) e revista por ambos os grupos. No que respeita às competências dos Estados-Membros, foi proposto adotar uma decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Doc. 9305/19 + ADD 1.

<sup>2</sup> Doc. 10747/19 LIMITE.

3. Na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito realizado em 26 de junho de 2019 no âmbito do Grupo da Energia, chegou-se a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho e da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia.
4. Na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito realizado em 28 de junho de 2019, chegou-se a acordo no âmbito do Comité da Política Comercial (Serviços e Investimento) sobre elementos das diretrizes de negociação relacionados com o comércio (designadamente, a proteção do investimento, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social das empresas (RSE), a organização regional de integração económica (ORIE), o pré-investimento e o trânsito). Na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito realizado em 2 de julho de 2019, chegou-se a acordo no âmbito do Grupo da Energia sobre elementos das diretrizes de negociação relacionados com a energia (designadamente, o processo de negociação, a natureza e âmbito de aplicação do acordo, os princípios e objetivos gerais, a definição de "Carta", a definição de "atividade económica no setor da energia" e a supressão das disposições obsoletas).
5. Sob reserva de confirmação pelo Coreper, convida-se o Conselho a:
  - adotar a decisão do Conselho reproduzida no documento 10745/19 LIMITE e as diretrizes de negociação que a acompanham, constantes do documento 10745/19 ADD 1 LIMITE<sup>3</sup>;
  - tornar públicas as diretrizes de negociação após a sua adoção, no pressuposto de que esta decisão não constitui precedente para outras diretrizes de negociação e de que qualquer decisão de divulgação de outras diretrizes de negociação deve ser tomada caso a caso, procurando um equilíbrio entre a necessidade de transparência e a necessidade de um determinado nível de confidencialidade, a fim de assegurar a eficácia das negociações.

---

<sup>3</sup> Nota: os textos da decisão do Conselho (excluindo as diretrizes de negociação) e da decisão dos Estados-Membros estão atualmente a ser ultimados pelos juristas-linguistas. Além disso, os textos da decisão do Conselho, da decisão dos Estados-Membros e das diretrizes de negociação estão também a ser traduzidos.

6. Convidam-se igualmente os Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia, reunidos no Coreper, a aprovar o projeto de decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia e a recomendar-lhes que, reunidos no Conselho:
- adotem a decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros que são partes no Tratado da Carta da Energia reproduzida no documento 10747/19 LIMITE<sup>3</sup>.

O Parlamento Europeu será informado e as decisões ser-lhe-ão enviadas.

---